Processo Administrativo
nº: 2428/2026

Edital do Pregão Eletrônico
Nº 014/2026

Data da Sessão e o Horário: 20/07/2026 às 09h00min.
Critério de Julgamento: **Maior Desconto por item**
Modo de Disputa: **Aberto**
Com ampla participação: **SIM**
Com cota reservada par Me/EPP/Equiparadas: **SIM**
1.1. Objeto: **FUTURA e EVENTUAL** aquisição de combustíveis (Gasolina Comum), pelo Sistema de Registro de Preços, através do Município de Professor Jamil - GO, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

ASSINADO DIGITALMENTE POR MILENE DIAS SIMOES EM 06/07/2026 ÀS 15:31:17.

SUMÁRIO

INDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. HABILITAÇÃO
10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
18. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCALIZAÇÃO
22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Anexo III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA;
Anexo V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2428/2026
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
(Art. 48 III da Lei nº 147/2014)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.388.295/0001-25, com sede administrativa na Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235, Setor Boa Nova, CEP: 75.645-000, representado pelo seu atual gestor, Sr. **AGMAR DE SOUSA FERNANDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3121729 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.451.851-87, residente e domiciliado neste município, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo **Decreto nº 001/202 de 02 de janeiro de 2025**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo Maior Desconto Unitário por item (**obtido através do maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal dos combustíveis praticados pelos postos revendedores do Estado de Goiás, indicado na tabela de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP**), na forma da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Maior Desconto Unitário**.
Modo De Disputa: **Aberto**
Disponibilidade Do Edital: **03/07/2026**
Abertura E Julgamento Das Propostas: **Início 09:h00min Do Dia 20/07/2026.**
Horário atendimento: **07h às 11h e 13h as 17h.**
Referência de Tempo: **horário de Brasília (DF**)
Local para consulta: **Prefeitura Municipal de Professor Jamil, Portal Transparência (www.professorjamil.go.gov.br) e/ou Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.**

DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

a) Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
c) Decreto Municipal nº 11, de 13 de março de 2025.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites www.professorjamil.go.gov.br e www.bnc.org.br, disponível também na sala de licitações de Licitação, desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da Licitação que ocorre dos dias **03/07/2026 a 20/07/2026**.
O processamento do certame será realizado na plataforma Portal Bolsa Nacional

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

de Compras-BNC (http://www.bnc.org.br)

DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços ou percentuais descontos relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços ou percentuais descontos, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

ÓRGÃO GERENCIADOR - O Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

ÓRGÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

1. DO OBJETO

1.1. . Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum), pelo Sistema de Registro de Preços, através do Município de Professor Jamil - GO, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os produtos mencionados no item acima estão relacionados em 02 (dois) GRUPOS, sendo o GRUPO 1 (Cota Principal), contendo 01 (um) item, GRUPO 2 (Cota Reservada para ME/EPP) contendo 01(um) item, conforme quantidades definidas e especificações mínimas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2.1. O disposto no subitem 1.2 não impede a contratação das microempresas (ME) ou das empresas de pequeno porte (EPP) na totalidade do objeto.

1.3. empresa participante poderá cotar todos os itens do GRUPO ou somente parte deles, e para cada item haverá etapas de lances separadas.

1.4. Deverá ser respeitada a numeração sequencial dos itens por GRUPOS e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos, bem como deverá ser indicada à marca ou procedência, valor unitário e total do produto de cada item

1.5. Por se tratar de entregas parceladas, fica assegurada a prioridade de aquisição dos produtos das **cotas reservadas**, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame com objeto social pertinente e compatível com o certame e que atenderem todas às exigências deste Edital, Anexos e ainda devidamente cadastradas junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br

I. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica.

II. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas sob a denominação de sociedades empresariais e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Professor Jamil, que satisfaçam todas as condições da legislação vigente, do presente Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

2.2.1. Para o **GRUPO 1 (Cota Principal)** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

2.2.2. Para o **GRUPO 2 (Cota Reservada de 20%)** – somente as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º e 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no grupo principal.

2.3. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente, conforme Instrução Normativa nº 08, de 07 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.4. Serão garantidos às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado de que tratam o inciso IV e os §§ 3º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014[1].

[1] Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal.
§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite referente a essa licitação, conforme previsto no art. 4º, parágrafo 3º da Lei n.º 14.133/2021[2].

2.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Professor Jamil responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de

---

microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[2] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio);

2.11.9.1. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade. Como o objeto pretendido atende o dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

2.11.10.1. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11.10.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11.10.4. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11.10.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11.10.6. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Eventuais solicitações de esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital, Técnica ou Jurídica deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial para o endereço eletrônico licitacoes@professorjamil.go.gov.br, ou através provedor www.bnc.org.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica, com devida identificação da solicitante (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail).

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site Oficial da Prefeitura de Professor Jamil/GO e no provedor www.bnc.org.br.

3.3. Decairão do direito de impugnar os termos do Edital do Pregão a licitante que não o fizer em até o terceiro dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021[4].

3.4. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além da Assessoria Jurídica decidir sobre eventuais impugnações, bem como responder as questões formuladas pelos licitantes.

3.5. Acolhida à impugnação contra este Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

[4] Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio bnccompras.com. A sessão será pública, dirigida ao Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, Decreto Federal Nº 10.024/2019 subsidiariamente, pela Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, data e horário já determinados.

4.1.1. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

4.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de percentuais descontos, em nome do licitante, somente ser dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização de transações ao pregão eletrônico.

4.7. Durante a sessão eletrônica, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.8. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua conexão.

4.9. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

4.10. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

4.11. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início de acolhimento de propostas dia **03/07/2026**
Propostas recebidas até dia **20/07/2026 às 08h59min**.
Abertura das propostas eletrônicas dia **20/07/2026 às 09h00min.**
Início sessão de disputa de lances dia **20/07/2026 às 09h00min.**
Tempo normal de disputa de lances: **a critério da Pregoeira**

4.12. Informamos que de acordo com o decreto Nº 10.024/2019 a inserção da proposta e documentação de habilitação no sistema passa a ser obrigatória para a participação na licitação.

4.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da empresa BNC – Bolsa Nacional de Compras, pelos telefones: (41) 99156-6256; (41) 99256-4153; (41) 3166-6868; (42) 3026-4550; (41) 99116- 8376; (42) 99123-8008 ou pelo e-mail: contato@bnccompras.com.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com os percentuais descontos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, eis Maior Desconto, **até o dia 20/07/2026 e o horário 08h59min.**

5.1.1. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa na desclassificação da proposta sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.2. O Licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Maior Desconto da proposta de preço por item licitado;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, sem identificação da empresa licitante (a não identificação citada trata-se do lançamento – cadastramento no Sistema de Compras, na proposta encaminhada via anexo, na fase de julgamento, deverá constar todos os dados pleiteados no termo de referência, além dos dados de identificação da empresa licitante).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os percentuais de descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Os licitantes devem respeitar os percentuais de descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

5.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o Licitante deverá obedecer a este último (especificações técnicas anotadas no Termo de Referência).

5.10. Havendo discordância entre os percentuais de descontos inicial e final, prevalecerá o segundo, devendo a pregoeira proceder às correções caso necessário.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.0

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados, eis **dia 20/07/2026 e o horário 09h00min.**

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto total do item.

6.5.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais descontos entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10% (dez por cento).

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

6.5.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais descontos, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6. A pregoeira poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.6.1. eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, não implica a retirada do licitante do certam.

6.7. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021[5].

6.7.1. A etapa de lances na sessão eletrônica durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, que se trata o inciso anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a etapa de disputa encerrar-se-á automaticamente.

6.7.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R$ 0,01 (Um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão eletrônica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhore percentual desconto, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

[5] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006[6], regulamentada pelo IN 8/2016 TCM-GO.

6.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.3. No caso de equivalência dos percentuais descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

---

[6] Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

6.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[7], nesta ordem:

6.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:

6.13.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Município ou entidade da Administração Pública estadual ou Municipal;

6.13.2.2. empresas brasileiras;

6.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do percentuais descontos mínimo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

[7] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

6.15. Após a negociação do percentual desconto, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021[8], legislação correlata e no item 2.10 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação e quanto à adequação ao objeto, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira no Sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira, ou de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentuais descontos final inferior ao aceitável da contratação, ou que apresentar percentuais descontos manifestamente inexequível. Ainda, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos percentuais descontos e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.4.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5.1. No presente caso, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

[8] Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

7.5.2. A inexequibilidade, na hipótese acima pontuada, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o percentual desconto da proposta e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, exclusivamente por meio do sistema.

7.8. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor percentual desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual desconto melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

8.2. Como condição o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira/Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

8.2.1. Para consulta ao CNPJ:

a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitarou-contratar/);

b) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás –

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

(http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

8.2.2. Para consulta ao CPF:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis

b) b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

c) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TMC-GO: (https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-delicitar-ou-contratar/).

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2.6.1. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, através da plataforma: Bolsa Nacional de Compras BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br.

8.3. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021[9]).

[9] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015[10].

9. HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Comprovação da constituição empresarial, podendo ser:

a. Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual;

b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

[10] "Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

c. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, PARA **OBTEREM OS BENEFÍCIOS LEGAIS**, deverão apresentar AMBOS os documentos abaixo, porém, a não apresentação não resultará na inabilitação ou desclassificação da(s) Proponente(s), apenas resultará no impedimento do uso dos benefícios concedidos pelas Leis:

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

b. Declaração do Porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

9.1.3. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

d. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;

e. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;

f. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT. h) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional,

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

9.1.3.1. As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar as certidões referidas no Item 8.1 deste Edital, no entanto, caso sejam positivas quanto à situação fiscal e trabalhista, terão a oportunidade de comprovar sua regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a ser feita pelo Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período a requerimento.

9.1.4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de pedido de Falência expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

a.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

a.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem "**a" deste do item 9.1.4** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, satisfazendo a seguinte equação:

a.1 Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538[11], de 2015, na presente licitação, não será exigido da Microempresa ou Da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial.

b1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser iguais ou maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

[11] Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b2. As Empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme alínea "b1" acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item "b"

b3. No caso de empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, ou seja, devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

b4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b5. Caso o licitante seja cooperativa tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971[12], ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso não seja apresentado, o agente de contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

[12] Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.
Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

b7. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016";

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

9.3. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a. As licitantes enquadradas como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006[13], conforme exigido no subitem 2.1, Inciso IV, deverão apresentar ainda o seguinte documento:

01. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

02. Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006[14], com data de expedição não superior a 60

[13] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[14] § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

(sessenta) dias.

9.4. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

a. Caso a licitante seja MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), deverá apresentar no ato do credenciamento além de os seguintes documentos:

1. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual.
2. Documento que comprove a opção do Simples Nacional.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, hem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b. Declaração, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c. Declaração, sob pena de inabilitação, que os percentuais descontos propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d. Declaração, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

e. Declaração, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou no festão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f. Declaração, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Professor Jamil antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g. Declaração, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

h. Declaração, para fins de participação neste Pregão Eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.6. A não apresentação dos documentos mencionados nos Incisos V e VI, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006[15].

9.8. Para efeito de julgamento referente ao regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e

[15] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

Micro empreendedores Individuais possuem os mesmos benefícios neste Edital.

9.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 2006[16]).

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

I. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.12, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de Professor Jamil /GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Fornecimento, ou considerar o item como fracassado.

9.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance, bem como os documentos de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção "Documentos Complementares" na Bolsa Nacional de Compras - BNC.

a. Caso a licitante não consiga fazer o envio via sistema eletrônico a mesma poderá encaminhar a proposta adequada ao último lance, bem como os documentos os documentos de habilitação para o e-mail licitacoes@professorjamil.go.gov.br nos mesmos termos exigidos no subitem 10.1.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentos de habilitação será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em

[16]Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, vinculando a contratada a todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como a marca.

10.4. Os percentuais descontos devem ser expressos em porcentagem, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021[17].

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- **a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- **c)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

---

[17] Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do melhor percentual desconto classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021[18].

14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contar da data de sua publicação em www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ter sua vigência prorrogada nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá

[18] Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

I.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14.3. A existência de preços registrados não obrigada a administração municipal a firmar contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela Autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

15.2. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos percentuais descontos, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

15.3. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado:

I.O registro a que se refere o subitem 15.3 tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11, de 13 de março de 2025, bem como previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. Caso haja mais de um licitante na situação de que se trata o subitem 15.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 15.3, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7. As aquisições ou contratações adicionais de que se trata o subitem 15.6 não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.8. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

aderirem a ata.

15.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus percentuais descontos registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência, anexo desde edital, bem como da própria Ata de Registro de Preços.

15.10. As empresas beneficiárias que tiverem seus percentuais descontos registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nesta licitação.

15.11. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos percentuais descontos registrados, paras comprovação da vantajosidade.

15.12. Os percentuais descontos registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os percentuais descontos registrados não poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registados nas seguintes situações:

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I. For liberado.
II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133[19], de 2021.
V. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

17.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I. Pelo decurso de prazo de vigência.
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados.
III. Por fato superveniente, decorrente de casos de:
   a. força maior;
   b. caso fortuito;
   c. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das

[19] Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

I. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

18. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1. A forma de execução do instrumento contratual, fornecimento, prazos, locais, recebimento, pagamento e demais informações estão contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência Anexos deste Edital.

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, a Empresa Vencedora será convocada para assinar o contrato ou documento equivalente, nos termos e prazos definidos no Edital.

19.2. O Vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

19.4. Na hipótese do vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis.

19.4.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: I – convocar os licitantes remanescentes para negociação na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço, ou inferior ao desconto do adjudicatário; II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. Se o vencedor se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 2 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
III. Dar causa à inexecução total do contrato.
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência.
II. Multa.
III. Impedimento de licitar e contratar.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
II. As peculiaridades do caso concreto.
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021[20], quando não se justificar a imposição de

[20] Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.1333, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito de Professor Jamil e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

20.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 20.2.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do subitem 20.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

20.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 20.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 20.12.

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, bem como os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.17. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

I. Para fins de aplicação das sanções previstas no subitem 20.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
II. Pagamento da multa.
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

a. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 20.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCALIZAÇÃO

21.1. Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do presente Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração de Professor Jamil-GO.

21.2. O Órgão Gerenciador designará representante da Administração Pública para acompanhamento, fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e suas respectivas atribuições nos moldes do art. 117, da Lei Federal nº 14.133[21], de 01 de abril de 2021 e art. 13, da Instrução Normativa nº 09, de 01 de junho de 2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás[22].

[21] Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

[22] Art. 13. A Administração, antes de autorizar a empresa contratada a iniciar a execução física dos serviços ou a entrega dos bens, deve providenciar ou solicitar, no mínimo, os seguintes documentos: I - ato emitido pela autoridade máxima do órgão ou da entidade que designe os representantes da Administração para

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Professor Jamil, para o exercício de 2026, na classificação:

- 5.15.8.244.7.2.008.3.3.90.30, Ficha: 321, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 8.17.12.361.14.2.115.3.3.90.30, Ficha: 400, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 4.13.10.302.32.2.042.3.3.90.30, Ficha: 225, Subelemento: 01, Fonte: 102;
- 3.4.15.452.24.2.023.3.3.90.30, Ficha: 101, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 3.4.4.122.4.2.004.3.3.90.30, Ficha: 49, Subelemento: 01, Fonte: 100.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-

---

acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do contrato e suas respectivas atribuições, nos termos dos arts. 7º e 117 da LLC, e de regulamento que venha a ser adotado no âmbito da administração pública municipal1 , considerando, no mínimo: a) 1 (um) gestor do contrato, agente citado no § 3º do art. 8º da LLC, e eventual(is) substituto(s); b) 1 (um) fiscal do contrato, agente citado no § 3º do art. 8º desta IN e no art. 117 da LLC, e eventual(is) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição; II - declaração do gestor e do fiscal do contrato, que afirme terem conhecimento da sua indicação, bem como das cláusulas contratuais e da existência de documentos técnicos que deverão ser utilizados na execução física dos serviços ou na entrega dos bens como, por exemplo, projeto básico ou termo de referência e projeto executivo;

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.professorjamil.go.gov.br e www.bnc.org.br.

23.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da Prefeitura Municipal de Professor Jamil-GO, eis: Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova, CEP nº 75.645-000, Professor Jamil-Goiás, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Professor Jamil-GO, 03 de Julho de 2026.

AGMAR DE SOUSA FERNANDES
GESTOR DO PODER EXECUTIVO

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 2428/2026

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **FUTURA e EVENTUAL** contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustível (Gasolina Comum), destinados ao abastecimento dos veículos da frota das Secretarias e Fundos Municipais de Professor Jamil – Estado de Goiás, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Em atenção ao disposto nos Artigos. 47, *caput*, e 48, III, ambos da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 9º, da IN 008/2016 do TCM - GO, bem como considerando a) a existência de item com preço total estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no âmbito local; e que c) o tratamento diferenciado não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, o item que segue divide-se em de COTA PRINCIPAL E RESERVADA;

1.2. DA COTA PRINCIPAL NO PERCENTUAL DE 80%:

ITEM	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO DE REVENDA CONFORME TABELA DA ANP (20/06/2026)	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM (aspecto Límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico da ANP).	L	136.416	R$ 6,80	R$ 1.159.536,00

(*) valores referentes dos dias 14/06/2026 a 20/06/2026, divulgado pela agencia Nacional do Petróleo – ANP.

1.2.1. Valor total estimado da cota principal **R$ 927.628,80 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**

1.2.2. Os itens desta cota são destinados para a ampla participação, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas**.**

1.3. DA COTA RESERVADA NO PERCENTUAL DE 20%:

ITEM	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	PREÇO	VALOR

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

				MÉDIO DE REVENDA CONFORME TABELA DA ANP (14/06/2026 a 20/06/2026)	TOTAL
1	GASOLINA COMUM (aspecto Límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico da ANP).	L	34.104	R$ 6,80	R$ 231.907,20

(*) valores referentes dos dias 14/06/2026 a 20/06/2026, divulgado pela agencia Nacional do Petróleo – ANP.

1.3.1. Valor total estimado da cota reservada: **R$ 231.907,20 (duzentos e trinta e um mil novecentos e sete reais e vinte centavos).**

1.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 9º, §4º da IN 008/2016 do TCM-GO

1.4. O valor Total ESTIMADO das aquisições será **R$ 1.159.536,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais),** cujo valor médio do item foi divulgado pela agencia Nacional do Petróleo – ANP, para o Estado de Goiás. Conforme foi apurada, anexada aos autos e de acordo com o valor por item constante neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA PELO PREGÃO E DO SRP:

2.1. Aquisição é o ato de **tomar posse de alguma coisa**, seja ela bens, produtos, serviços ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi ou será adquirido, podendo essa aquisição ser ou ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

2.2. Estima-se a demanda de abastecimento, de forma a melhor manter a economicidade e ainda a demanda em abastecimento dos veículos utilizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

2.3. Com a realização da contratação por meio de **Pregão Eletrônico**, via Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração do município, se reserva a vantagem na economicidade de apenas solicitar o abastecimento, quando e caso haja necessidade, não havendo tal necessidade, o produto não deverá ser solicitado.

2.4. Administração se reserva ao direito de adquirir, a quantidade necessária para as demandas, em forma parcelada, não se obrigando a adquirir em um todo, preservando então a economicidade.

2.5. A licitação por meio de Pregão Eletrônico, via SRP **– Sistema de Registro de Preços, destina-se a registrar preços de fornecedores** (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até um ano - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais e futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

2.6. A licitação por SRP **– Sistema de Registro de Preços,** importa em vantagem significativa, em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

2.7. O SRP – **Sistema de Registro de Preços,** visa contratações eventuais e futuras.

2.8. Considerando então as informações que foram inseridas no ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se técnica e economicamente mais vantajosa ao município.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da lei 14.133/21.

3.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deve atender aos seguintes requisitos:

a) A prorrogação deve ser solicitada pela Administração Pública antes do término do prazo de vigência da Ata.
b) A prorrogação deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento do combustível (Gasolina Comum) deverá ser disponibilizado à Contratante imediatamente após a assinatura do contrato;

4.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado no Posto de Abastecimento, situado na Garagem municipal;

4.3. O fornecimento dos combustíveis deverá estar disponível no horário das 06h

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

às 22h, de segunda a domingo, inclusive feriados, devendo a Contratada disponibilizar, em caso de emergência, funcionário para atendimento das necessidades da Contratante, cujo telefone deverá ser informado;

4.4. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante, atendendo as seguintes determinações:

4.4.1. A Contratada apenas fornecerá o produto mediante a apresentação de "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pela Contratante, por esta expedida, a qual deverá conter os seguintes dados:

a) número da guia;
b) Identificação do condutor (motorista);
c) Identificação do veículo e placa;
d) Quilometragem do veículo;
e) Tipo e quantidade de combustível;
f) Local, data e horário do abastecimento;
g) Assinatura do funcionário responsável pela autorização.

4.4.2. O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado quantas vezes forem programadas e/ou necessárias, sempre obedecendo à "Autorização de Fornecimento";

4.4.3. Finalizado o abastecimento a Contratada deverá expedir comprovante de abastecimento, o qual deverá ser anexado à respectiva "Autorização de Fornecimento".

4.5. O prazo de entrega dos produtos é de até 24 horas, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante.

4.6. A capacidade do tanque de combustível é de 7,5 mil litros.

4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da má qualidade do produto.

4.8.1. Havendo rejeição do combustível, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, se apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo e no Edital

4.8.1.1. A substituição deve atender ao padrão e norma brasileira vigente e às especificações constantes no Termo.

4.8.1.2. Em caso de não cumprimento, a contratada estará sujeita a sanções administrativas estabelecidas no Termo e no Edital.

4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.10. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1. No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho, a contratada DEVERÁ apresentar os seguintes documentos ATUALIZADOS:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.2. Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Fornecimento ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.

6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

6.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados:

DADOS PARA A NOTA FISCAL
Nome: MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS, End.: Rua Matilde Ferrarine Safady, nº 235, Setor Boa Nova, CEP. 75.645-000, CNPJ: 37.388.295/0001-25

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS, End.: Rua Matilde Ferrarine Safady, nº 235, Setor Boa Nova, CEP. 75.645-000, CNPJ: CNPJ Nº 42.113.015/0001-06
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS, End.: Rua Roosvelt Mendonça Ribeiro, s/n, Centro, CEP. 75.645-000, CNPJ: 11.275.251/0001-03
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS, End.: Rua Roosvelt Mendonça Ribeiro, s/n, Centro, CEP. 75.645-000, CNPJ: 14.662.637/0001-58

6.2. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1. Relação dos números dos cupons fiscais no corpo da NF

6.2.2. Comprovante de execução e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", em plena validade;

6.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

6.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

6.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS,** através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A disponibilização dos itens será efetuada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou da disponibilização da respectiva **NOTA**

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

DE EMPENHO.

7.2. A Da Secretaria Municipal de Administração de Professor Jamil gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerada satisfatória.

7.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município, a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9. Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.11. Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa

7.11.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11.1.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos serviços.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado.

8.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetuados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Execução os serviços contratados, conforme estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho, que especificará os serviços, valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.

9.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o fornecimento, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

9.3. Fornecer garantia dos serviços, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer item que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.5. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

9.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

10.2. A adjudicação será realizada por menor preço por item, a ser aferido com base na maior porcentagem de desconto ofertada sobre os valores definidos pela Administração no ato convocatório;

10.2.1. Acerca da técnica de julgamento de maior desconto, cumpre esclarecer que esta constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço.

10.2.2. Explica-se. O que se chama de julgamento com base em maior desconto, na verdade é uma técnica de critério de julgamento para licitação do tipo menor preço. Esse tipo de licitação é previsto na Lei de Licitações e Contratos, mas o critério de apuração desse menor preço será aferido com base no desconto proporcionado. Uma vez adjudicado o objeto, o desconto será o elemento contratual e não, necessariamente o preço. O valor contratado servirá apenas para estimativa de gastos, verificação de recursos orçamentários, etc.

10.2.3. Realizada uma reflexão mais detida, será possível perceber que toda licitação do tipo menor preço acaba por aferir um desconto, mas o que é selecionado e contratado, em regra, é o preço, o valor ofertado, ficando o desconto em segundo plano.

10.2.4. Destarte, embora não se esteja aplicando o tipo "menor preço" em

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

todo o seu formato convencionalmente utilizado, a consequência prática do maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta, ou seja, do menor preço.

10.2.5. Sobre o tema, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

> Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de "maior desconto" para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, p. 311).

10.2.6. Com efeito, o critério menor preço e maior desconto, em última instância, possuem a mesma natureza e todos buscam a obtenção do melhor preço. Por essa razão, justifica-se a adoção de interpretação sistêmica em detrimento do atendimento da literalidade da norma.

10.2.7. Assim, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento no maior desconto, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

10.2.8. Embora não exista posicionamento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, tal critério de seleção foi por diversas vezes avalizado e recomendado pelo referido órgão técnico, encontrando-se, inclusive, consagrado para a aquisição do objeto *in casu*, qual seja, combustível. Vale citar:

> (...) A propósito, o critério de julgamento que leva em consideração o maior desconto incidente sobre uma base referencial já é amplamente adotado - e legitimado pelo TCU - na contratação de combustíveis, passagens aéreas e manutenção de veículos no modelo tradicional, ou seja, sem empresa interposta (Acórdão nº 818/2008 - 2ª Câmara) (Acórdão nº 3.457/2012-Plenário, o Min.-Relator José Jorge).
>
> PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que: a) nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em obediência ao que preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, observando que o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, em sua forma atual, já permite a utilização da modalidade eletrônica para licitações do tipo "maior desconto"; b) inclua, em seus contratos

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

administrativos, cláusula com a discriminação dos valores a serem pagos às contratadas, especificando custos estimados total e mensal e, ainda, quando for o caso, o percentual do desconto ofertado e a qual valor esse desconto deverá ser aplicado, consoante mandamento do inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 (alíneas "b.1" e "b.4", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara)

10.2.9. Com efeito, a alta variabilidade de preços do produto em análise, aliada à falta de poder dos particulares para a composição dos preços que repassam à Administração Pública, justifica a utilização do referido critério de julgamento.

10.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante toda a vigência do contrato;

10.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas, fretes, etc.;

10.5. O percentual de desconto e valor poderá conter até três casas decimais.

10.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.6.1. Sustentabilidade:

10.6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.6.2. Subcontratação

10.6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.6.3. Garantia da contratação

10.6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.6.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

10.7. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.7.1. Habilitação jurídica

10.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

administradores;

10.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7.1.8. Sociedade cooperativa: Não se Aplica. ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7.3. Qualificação Técnica

10.7.3.1. No mínimo um Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprovem a aquisição de objeto licitado em características e quantidades.

10.7.3.2. Copia Autenticada ou Original extraída da internet, do certificado de Registro da empresa junto a ANP – Agencia Nacional de Petróleo em vigor.

10.7.3.3. Certificado de autorização de revendedor de combustível obtido junto a ANP – Agencia Nacional do Petróleo

10.7.4. Qualificação Econômico-financeira:

10.7.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição até a data da sessão pública.

11. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
c) Não comprove que a licitante tem capacidade de executar os serviços objeto deste Termo.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. der causa à inexecução total do contrato;

12.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

seguintes sanções:

12.10.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.10.4. Multa:

12.10.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

12.10.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.10.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.10.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.10.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.10.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.10.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

12.11.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.11.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

12.11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 5.15.8.244.7.2.008.3.3.90.30, Ficha: 321, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 8.17.12.361.14.2.115.3.3.90.30, Ficha: 400, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 4.13.10.302.32.2.042.3.3.90.30, Ficha: 225, Subelemento: 01, Fonte: 102;
- 3.4.15.452.24.2.023.3.3.90.30, Ficha: 101, Subelemento: 01, Fonte: 100;

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

- 3.4.4.122.4.2.004.3.3.90.30, Ficha: 49, Subelemento: 01, Fonte: 100.

14. DA FRAUDE:

14.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Professor Jamil, 01 de julho de 2026.

_____

Mariza Macedo Rocha
Sec. de Administração

_____

Fernando Dantas Bueno
Sec. de Saúde

_____

Walda Lúcia Prados Pinheiro
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

_____

Mariney Pinheiro Novaes
Sec. de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO N° 2428/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.
2.2. Neste sentido, o presente documento apresenta os resultados dos estudos realizados e descreve a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, constituindo a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações realizadas pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se da contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível do tipo **Gasolina Comum**, destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados pertencentes ao Município de Professor Jamil/GO, utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, e pelos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal, indispensável ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e à prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e pelos Fundos Municipais. O fornecimento regular de combustível é imprescindível para garantir a mobilidade dos veículos utilizados no transporte de servidores, atendimento à população, manutenção dos serviços urbanos, ações de saúde, educação, assistência social e demais atividades institucionais.

2.1.3.O dimensionamento dos quantitativos foi realizado com base no consumo efetivamente registrado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, período considerado mais representativo da demanda atual, tendo em vista a ampliação e renovação da frota municipal ocorrida nos últimos exercícios. Constatou-se, ainda, que os quantitativos contratados na última licitação mostraram-se insuficientes para atender integralmente às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual, tornando necessária a revisão das estimativas.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

2.1.4. Com o objetivo de garantir maior segurança ao planejamento da contratação e evitar desabastecimento, interrupção dos serviços públicos ou futuras contratações emergenciais, foi aplicado um acréscimo técnico de 15% (quinze por cento) sobre o consumo histórico apurado, percentual destinado a atender possíveis aumentos da demanda decorrentes da ampliação da frota, intensificação das atividades administrativas e operacionais, deslocamentos extraordinários e demais situações supervenientes que possam ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.5. Considerando tratar-se de fornecimento de natureza contínua e essencial ao funcionamento da Administração Pública, eventual interrupção no abastecimento comprometeria a execução das atividades administrativas, operacionais e a prestação dos serviços públicos essenciais, causando prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços prestados à população.

2.1.6. Diante do encerramento da vigência da contratação atualmente existente e da necessidade permanente de abastecimento da frota municipal, torna-se indispensável a realização de novo procedimento licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, visando assegurar a continuidade do fornecimento de combustível durante o período de 12 (doze) meses, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

2.1.7 Os itens têm natureza classificada como bens comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da ***Lei Federal 14.133/21, art. 6°, inciso XIII***, que diz:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> ...
> **XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.1.8. A vista disso então, a aquisição de combustível (Gasolina Comum), objeto deste estudo, que tende a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Administração, objetivará qualidade comum, não superior a mínima necessária, para impender as necessidades as quais se remetem, de forma a não estar caracterizada como aquisição de luxo.

2.1.9. Vale, portanto, sobre-exceder que nas descrições dos itens serão substancializados o mínimo aceitável, ainda que ajustáveis no conceito de comuns, de forma que evidencie ausência de complexidades, considerando ao entendimento de que a técnica mínima é aceitável na descrição do item, com o propósito de integralidade, vantagem e isonomia.

2.2. Nos termos do Art. 4°, §1°, inciso III, alínea "a", da Instrução Normativa 10/2015, faz-se necessário a apresentação de: "a) Planilha de gastos de combustíveis do exercício anterior, demonstrando que a quantidade a ser fornecida é compatível com a frota de veículos do Município. Devem vir expressos os critérios para a definição dos quantitativos licitados, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada veículo, máquina ou equipamento: 1. Espécie/ tipo de veículo; 2. Marca; 3. Modelo; 4. Ano de fabricação; 5. Tipo de combustível; 6. Tipo de lubrificante; 7. Periodicidade da troca do lubrificante (km ou h); 8. Quantidade de lubrificante por veículo; 9. Consumo médio de combustível (km/l ou h/l); 10. Média de quilometragem ou horas

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

trabalhadas (mensal e anual); 11. Consumo de combustível e lubrificante estimado (mensal e anual).

2.2.8. Relação de veículos:

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo participantes Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
KCY-9223	Kadett Ipanema GL	GM	9bgkz35gvtb403805	Gasolina	1996
NVT-7G26	Gol 1.0 ecomotion GIV	VW	9BWAA05W2BP036349	Flex	2011
NWL-5426	Gol 1.0 GIV	VW	9BWAA05W2BP036349	Flex	2012
KFG-3890	Moto Honda XLR 125 ES	Honda	9C2JD1722R020827	Gasolina	2002
PRD-6C75	Caminhonete/Furgão	Fiat	9BD57814FHB129660	Flex	2018
PRH-5G61	Argo Precision 1.8	Fiat	9BD358A8TJYH15681	Flex	2018
TXH-8G36	FIAT / Pulse Drive AT	Fiat	9BD36ANNTYT17420	Flex	2025
TXH-8G40	FIAT / Pulse Drive AT	Fiat	8BD363ANNTYT17322	Flex	2025

Departamento de Obras e Serviços

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
NGP-5493	Kombi 1.6	VW	9BWGF07X279014232	Flex	2007
AAA-1111	ROÇADEIRA FS 290	Stihl		Gasolina	0
AAA-2222	ROÇADEIRA FS 290	Stihl		Gasolina	0
AAA-3333	Roçadeira a gasolina FS 221-L Trimcut 42-2	Stihl		Gasolina	0
AAA-4444	ROÇADEIRA FS 290	Stihl		Gasolina	0
EEE-0000	Motor Serra	Stihl		Gasolina	0
BBB-0000	Trator cortador de grama	Husqvarna		Gasolina	2022
DDD-0000	Soprador costal FAK520SC	Carbon		Gasolina	0
DDD-1111	Soprador costal BR600	STIHL		Gasolina	0
DDD-2222	Soprador costal BR600	STIHL		Gasolina	0
SSS-0000	Podador tipo serra HS B1R	STIHL		Gasolina	0
STH-0000	podador moto poda serra HT-133	STIHL		Gasolina	0
ONW-0E85	Caminhonete/Strada Working CD	Fiat	9BD27804MD7704622	Flex	2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
PQX-6634	Moto CG 160 Start	Honda	9C2KC2500GR004105	Gasolina	2016
PQO-9I43	Caminhonete/Furgão/ Ambulância	Fiat	9BD26512MF9034557	Flex	2015
RBM-7F39	Caminhonete/Furgão/ Ambulância	Peugeot	8AEGCNFN8NG517422	Flex	2022
RCN-5I68	Caminhonete/Furgão/ Ambulância	Peugeot	8AEGCNFN8NG517391	Flex	2022
PRD-6A57	Siena Attractiv 1.4	Fiat	9BD19713HJ3343734	Flex	2018
QTP-2A52	Siena Attractiv 1.4	Fiat	9BD19713HL3385808	Flex	2020
SBY-7A38	Spin 1.8	Chevrolet	9BGJJ7520PB214104	Flex	2023
SDI-4G78	Fiat Strada FREEDOM CD13	Fiat	9BD281BKRRYE82927	Flex	2024
SDI-0G75	CG160 FAN	Honda	9C2KC2200PR216798	Flex	2023
SDI-0H85	CG160 FAN	Honda	9C2KC2200PR218629	Flex	2023
SDI-0I85	CG160 FAN	Honda	9C2KC2200PR121850	Flex	2023
RBN-1J66	Spin 1.8L AT ATZ 7 lugares	Chevrolet	9BGJC7520SB134418	Flex	2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
ONH-3476	Spin 1.8	Chevrolet	9BGJB75Z0EB295189	Flex	2014
SBY-2E93	Grand Siena	Fiat	9BD19710HM3409467	Flex	2021
TGM-0E15	Spin SM ACESS PREM	Chevrolet	9BGJP7520SB228786	Flex	2025
TGJ-4I78	Duster Oroch PRO 1.6 cabine dupla	RENAULT	93Y9SR8G6SJ427545	Flex	2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
NGJ-9171	Kombi	VW	9BWGF07X7P006718	Flex	2007
OGO-4D08	Kombi 12 lugares	VW	9BWMF07X3DP001360	Flex	2013
PRA-9G25	Mobi Like	Fiat	9BD341A5XJY506785	Flex	2018
SCN-6I01	Cronos Precision 1.3 AT	Fiat	8AP359AHJPU263024	Flex	2023
PQR-4F05	Saveiro TrendLine	VW	9BWJB45U2GP017150	Flex	2016
TFD-0J34	Argo Trekking 1.3	Fiat	9BD358AGUTYR15539	Flex	2025
OGR-1867	Pajero TR4	MITSUBISHI	93xfnh72wccb66302	Flex	2011

1.6. Planilha de consumo estimado por departamento nos últimos 24 meses:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
GM / KADETT IPANEMA GL	KCY-9223	9.744 Km	1.666,4 L	5,85 Km/L
HONDA / MOTO HONDA XLR 125 ES	KFG-3890	5.837 Km	244,4 L	23,88 Km/L
VW / GOL 1.0 ECOMOTION GIV	NVT-7G26	79.043 Km	5.358,3 L	14,75 Km/L
VW / GOL 1.0 GIV	NWL-5426	73.347 Km	5.839,4 L	12,56 Km/L
FIAT / CAMINHONETE/FURGAO	PRD-6C75	30.944 Km	3.206,3 L	9,65 Km/L

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

FIAT / ARGO PRECISION 1.8	PRH-5G61	107.733 Km	9.329,7 L	11,55 Km/L
FIAT / Pulse Drive AT	TXH-8G36	10.493 Km	814,9 L	12,88 Km/L
FIAT / Pulse Drive AT	TXH-8G40	24.630 Km	1.813,8 L	13,58 Km/L
TOTAL		341.771 Km ou Hs	28.273,2 L	104,7 Km/L ou Hs/L

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
STIHL / ROÇADEIRA FS 290	AAA-1111	5 Hs	5 L	1 Hs/L
STIHL / ROÇADEIRA FS 290	AAA-2222	39 Hs	40,3 L	1,03 Hs/L
STIHL / ROÇADEIRA A GASOLINA FS 221-L	AAA-3333	464 Hs	492,3 L	1,06 Hs/L
STIHL / ROÇADEIRA FS 290	AAA-4444	219 Hs	240,3 L	1,1 Hs/L
Husqvarna / Trator cortador de grama TS-142	BBB-0000	199 Hs	217 L	1,09 Hs/L
Carbon / Soprador costal FAK520SC	DDD-0000	400 Hs	410,8 L	1,03 Hs/L
STIHL / Soprador costal BR600	DDD-1111	109 Hs	142,5 L	1,31 Hs/L
STIHL / Soprador costal BR600	DDD-2222	14 Hs	14,4 L	1,03 Hs/L
STIHL / motor serra MS 382 40CM	EEE-0000	80 Hs	77,5 L	0,97 Hs/L
VW / KOMBI 1.6	NGP-5493	7.710 Km	1.252,6 L	6,16 Km/L
FIAT / CAMINHONETE STRADA WORKING CD	ONW-0E85	56.232 Km	5.952,3 L	9,45 Km/L
STIHL / Podador tipo serra HS B1R	sss-0000	0 Hs	0 L	0 Hs/L
STIHL / podador moto poda serra HT-133	sth-0000	0 Hs	0 L	0 Hs/L
TOTAL		65.621 Km ou Hs	8.845,0 L	26,37 Km/L ou Hs/L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
FIAT / CAMIONETE/FURGÃO/AMBULANCIA	PQO-9I43	19.155 Km	2.255,9 L	8,49 Km/L
HONDA / CG 160 START	PQX-6634	2.910 Km	71,9 L	40,47 Km/L
FIAT / SIENA ATTRACTIV 1.4	PRD-6A57	66.421 Km	5.839 L	11,38 Km/L
FIAT / SIENA ATTRACTIV 1.4	QTP-2A52	75.959 Km	6.312,6 L	12,03 Km/L
Peugeot / Camionete/Furgao/Ambulancia	RBM-7F39	92.058 Km	11.541,5 L	7,98 Km/L
CHEVROLET / SPIN 1.8	RBN-1J66	79.923 Km	8.101 L	9,87 Km/L
Peugeot / Camionete/Furgao/Ambulancia	RCN-5I68	101.611 Km	11.173,4 L	9,09 Km/L

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

CHEVROLET / SPIN 1.8	SBY-7A38	120.631 Km	11.948,2 L	10,1 Km/L
HONDA / CG160 FAN	SDI-0G75	6.104 Km	341,1 L	17,9 Km/L
HONDA / CG160 FAN	SDI-0H85	3.175 Km	170,6 L	18,61 Km/L
HONDA / CG160 FAN	SDI-0I85	2.117 Km	122,9 L	17,23 Km/L
FIAT / Fiat Strada FREEDOM CD13	SDI-4G78	50.965 Km	4.553,3 L	11,19 Km/L
TOTAL		621.029 Km ou Hs	62.431,4 L	174,34 Km/L ou Hs/L

F U N D O MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
FIAT / Grand Siena	SBY-2E93	58.852 Km	4.856,3 L	12,12 Km/L
CHEVROLET / SPIN 1.8	ONH-3476	30.841 Km	3.799,1 L	8,12 Km/L
RENAULT / Duster Oroch PRO 1.6 cabine dupla	TGJ-4I78	14.206 Km	1.556,4 L	9,13 Km/L
CHEVROLET / Spin SM ACESS PREM	TGM-0E15	7.422 Km	817,9 L	9,07 Km/L
TOTAL		111.321 Km ou Hs	11.029,7 L	38,44 Km/L ou Hs/L

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
VW / KOMBI	NGJ-9171	32.742 Km	3.786,6 L	8,65 Km/L
VW / KOMBI	OGO-4D08	30.708 Km	3.533,4 L	8,69 Km/L
MITSUBISHI / Pajero TR4	OGR-1867	15.105 Km	2.157,6 L	7 Km/L
wolksvagen / saveiro cd tl mb	PQR-4F05	142.322 Km	13.496,8 L	10,54 Km/L
FIAT / Fiat CRONOS Precision 1.3 AT	SCN-6I01	177.699 Km	14.559,1 L	12,21 Km/L
FIAT / Argo Trekking 1.3	TFD-0J34	0 Km	0 L	0 Km/L
TOTAL		398.576 Km ou Hs	37.533,5 L	47,09 Km/L ou Hs/L

1.7. Planilha de consumo estimado por departamento nos últimos 24 meses:

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

ITEM	02 – Secretaria de administração	08 – Departamento de obras	06 – Secretaria municipal de saúde	04 – Secretaria municipal de assistência social	131 – Secretaria municipal de educação	TOTAL
GASOLINA COMUM	**28.273**	**9015**	**62.431**	**11.029**	**37.533**	**148.111**
PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO ACRESCIDA COM ADICIONAL DE 15%						
GASOLINA COMUM	**32.513**	**10.367**	**71.795**	**12.683**	**43.162**	**170.520**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Os preços estimados por litro estão de acordo com a tabela da síntese de preços praticados da Agência Nacional do Petróleo – ANP no período 14/06/2026 à 20/06/2026, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO DE REVENDA CONFORME TABELA DA ANP (20/06/2026)	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM (aspecto Límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico da ANP).	L	170.520	R$ 6,80	R$ 1.159.536,00

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

4.2. Consoante valor unitário e valor global, o custo MÁXIMO ESTIMADO para as aquisições será de até **R$ 1.159.536,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).**

4.3. O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, produto desse estudo, será baseado no preço médio de referência mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

4.4. Entretanto, evidencia-se que esse tipo de contratação, para fornecimento de combustível (Gasolina comum), ocorre de forma abundante e difusa, sendo então uma contratação comum, em todas as esferas públicas.

4.5. Por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de Combustível, para abastecimento dos veículos a pesquisa de preço foi feita em conformidade com a ***IN 65/2021***, foi escolhido o método descrito no **inciso III do art. 5°**, que diz:

> **"Art. 5°.** A pesquisa de preços para fins de determinação de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
> I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observado os índices de atualização de preços correspondente;
> II – Contratações similares feitas pela Secretaria Municipal de Administração, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
>
> **III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.**
> IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

4.6. Na contratação em anseio não foram constatadas situações singulares e/ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para o apanhado de contribuições a fim de estabelecer a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face das aquisições serem consideradas comuns.

4.7. Sendo assim, a seleção dos produtos a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo da Secretaria Municipal de

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

Administração e ainda o Departamento de Compras, por meio de prévio levantamento, admitindo-se as necessidades.

4.8. De fato, que, o quantitativo apresentado, os quais tomam o objeto deste estudo, decorre de pesquisas e investigações realizados pelo chefe do departamento de transporte da secretaria Municipal de Administração, cujo a contratação de empresa para o fornecimento Combustível, será ofertada mediante Processo Licitatório, visando o maior número de participantes, o que proporcionará ampla disputa em harmonia ao que preconiza a norma de licitação e os acórdãos do TCU, que dispensam transcrição.

4.9. Dentro do presente estudo, foram analisados ainda, a evolução de contratações anteriores deste Município, ponderando a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Administração.

4.10. A proposta Comercial deverá ser apresentada na forma de PERCENTUAL DE DESCONTO, em relação ao preço de referência aqui estipulado.

5. DAS SOLUÇÕES

5.1. Trata-se da contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum), demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, afim de suprir a demanda, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Professor Jamil/GO, ocorrerá mediante Pregão em sua forma Eletrônica, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).**

5.2. A aquisição, deverá está especificada no Termo Referência, sendo que, detalhes pormenorizados da aquisição, deverá ser repassada pelo fiscal de contrato quando de sua execução.

5.3. Propendendo a prospecção e análise das possibilidades, afim de atender a demanda da secretaria, temos três possíveis soluções. Que a fim de investigar as opções tidas para a aquisição, foram detalhadas:

Solução 1 - Pregão Eletrônico - Art. 6, XLI, Lei nº 14.133/21 *"modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou* ***de maior desconto****".*

Solução 2 - Credenciamento - Art. 6, XLIII, Lei nº 14.133/21 *"processo administrativo de chamamento público em que a Secretaria Municipal de Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".*

Solução 3 - Contratação da quarteirização – *de forma a adquirir os combustíveis quando necessário através de cartões magnéticos para pagamento.*

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível do tipo Gasolina Comum, visando atender às necessidades de

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados utilizados pela Secretaria de Administração e pelos Fundos Municipais, garantindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e da prestação dos serviços públicos.

6.2. Conforme a exposição dos requisitos, a descrição da solução se concretiza no **Pregão Eletrônico**, para a aquisição, com o abastecimento parcelado, à medida que necessário pelos atendidos da Secretaria Municipal de Administração.

6.3. JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.3.8. **Aquisição** é o ato de **tomar posse de alguma coisa**, seja ela bens, produtos, serviços ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi ou será adquirido, podendo essa aquisição ser ou ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

6.3.9. A **solução 1** se mostra mais vantajosa, a saber:

6.3.10. Estima-se a demanda de abastecimento, de forma a melhor manter a economicidade e ainda a demanda em abastecimento dos veículos utilizados para atender a demanda das Secretarias e Fundos Municipais.

6.3.11. Com a realização da contratação por meio de **Pregão Eletrônico**, via Sistema de Registro de Preços (SRP), a Secretaria Municipal de Administração, se reserva a vantagem na economicidade de apenas solicitar o abastecimento, quando e caso haja necessidade, não havendo tal necessidade, o produto não deverá ser solicitado. Neste entendimento a administração se reserva ao direito de adquirir, a quantidade necessária para as demandas, em forma parcelada, não se obrigando a adquirir em um todo, preservando então a economicidade.

6.3.12. **A licitação por meio de Pregão Eletrônico,** via SRP **– Sistema de Registro de Preços, destina-se a registrar preços de fornecedores** (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até um ano - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais e futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

6.3.13. **A licitação por** SRP **– Sistema de Registro de Preços,** importa em vantagem significativa, em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

6.3.14. O SRP – **Sistema de Registro de Preços,** visa contratações eventuais e futuras.

6.3.15. Considerando então as informações contidas nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se técnica e economicamente mais vantajosa ao Município.

6.3.16. Desse modo, a solução, melhor estudada, e determinada é o Pregão, mediante SRP (Sistema de Registro de Preços), circunstância esta, que viabiliza este estudo.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Administração Municipal prevê a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível do tipo Gasolina Comum, destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

motorizados pertencentes ao Município de Professor Jamil/GO, utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, e pelos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo da frota empregada na execução das atividades administrativas, operacionais e na prestação dos serviços públicos essenciais, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e no respectivo Edital, por meio de Sistema de Registro de Preços

7.2. O levantamento dos quantitativos foi realizado com base no consumo efetivamente registrado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, considerando a ampliação e renovação da frota municipal, bem como a insuficiência dos quantitativos anteriormente contratados. Assim, estimou-se a quantidade necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração e dos Fundos Municipais durante o período de 12 (doze) meses, com a aplicação de acréscimo técnico de 15% sobre o consumo histórico, visando garantir a continuidade do abastecimento e evitar a interrupção dos serviços públicos.

7.3. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do ***art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.***

7.4. A contratação será realizada por meio de registro de preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **maior desconto** ofertado, nos termos da ***Lei Federal 14.133 de 2021.*** A saber, segundo o parágrafo único do ***art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021***:

> **Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**
> **(...)**
> **XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;**

7.5. Então, com a realização de Pregão em sua forma Eletrônica, na modalidade, Registro de Preços, a Administração se assegurará, conforme necessidades na eventual contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber o melhor objeto dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei. O ***Art. 17º, segundo parágrafo, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021***, está que:

> **Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
> **§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

7.6. No Certame será observado o critério de julgamento de **maior desconto**. Conforme o ***Art. 34º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021***:

> **Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

de qualidade definidos no edital de licitação.

7.7. Assim sendo, a contratação de empresa para Fornecimento de Combustível (gasolina comum), ocorrerá mediante Pregão em sua forma Eletrônica, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP),** com o julgamento de **maior desconto**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que se comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do ***art. 84 da Lei nº. 14.133/2021***.

7.8. Os quantitativos e os respectivos códigos e unidade de medidas, junto aos valores referenciais, serão discriminados na planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços apresentada no **item 02**, neste documento.

7.9. Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube a totalização, unificação, adequação, e análise das demandas, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender à demanda de toda a oferta.

7.10. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme legislação em vigor.

7.11. A Contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

7.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo Referência (TR), Edital e ainda na Ata de Registro de Preços (ARP).

7.13. A presente contratação refere-se ao fornecimento contínuo de combustível (Gasolina Comum), destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados utilizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelos Fundos Municipais. Trata-se de fornecimento indispensável à manutenção das atividades administrativas, operacionais e da prestação dos serviços públicos essenciais, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços, ocasionando prejuízos ao interesse público e ao atendimento da população.

7.14. A garantia consiste no fornecimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na ***Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor*** – e alterações subsequentes.

7.15. A empresa fornecedora será a única responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues fora dos padrões mínimos exigidos, ou seja, em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo Referência (TR).

7.16. Caso seja constatado que o combustível fornecido não atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou às exigências deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá promover sua substituição por produto em conformidade, no prazo estabelecido pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.17. Os produtos ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia),

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), bem como, TR (Termo Referência), Edital e anexos.

7.18. No que couber, os itens solicitados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na ***Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021***, onde:

> **IN n° 13, de agosto de 2021:**
> Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

7.19. De fato, é dever da Contratada:

a) Entregar o combustível, conforme necessidade emitida em Ordem de Fornecimento (OF);

b) Providenciar sempre que houver, imediata correção/substituição, às suas exclusivas expensas, as divergências apontadas pela Administração Municipal quanto ao fornecimento dos combustíveis contratados;

c) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

f) A Contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo), e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

g) Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou ainda, fora das qualidades exigidas em Lei;

7.20. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

a) Em caso de especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição do produto, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de três dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Em caso de diferença de quantidade do produto ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.21. Na hipótese de complementação do produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de três dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.22. A aquisição do objeto deste estudo, tem amparo legal na Lei **nº 14.133/21, arts.6º, incs. X, XLI, XLV e XLVI** que trata:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> **(.....)**
> **X** - compra: aquisição remunerada de bens para

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

(.....)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(.....)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(.....)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

7.23. Nesse sentido temos que, compra é toda a aquisição remunerada de bens, seja, para fornecimento de uma só vez ou ainda parceladamente.

7.24. No que tange, à modalidade de licitação propícia ao caso, inicialmente então definiu-se a utilizada em questão como pregão, em sua forma eletrônica, no sistema de registro de preços. Sendo que, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **MAIOR DESCONTO** ou de menor preço, **sendo este o primeiro, o Critério de Julgamento abordado pelo certame.**

7.25. No que couber, o licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto, quando solicitado.

7.26. Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a1) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.27. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do ***art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021***, conforme relação analítica estabelecida em Edital.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

7.28. A empresa interessada deverá oferecer proposta e produtos que atendam aos parâmetros definidos para o produto da licitação com o preço compatível com o de mercado e o apurado pela Administração.

7.29. Especificações para Entrega e Recebimento dos Produtos

7.29.8. A Secretaria Municipal de Administração emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Fornecimento.

7.29.9. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento: O procedimento padrão será de emissão diária e/ou semanal de Ordem de Fornecimento por fornecedor;

7.30. Sustentabilidade:

7.30.8. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/21, no que diz:

> Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

7.30.9. Onde, no princípio do Desenvolvimento sustentável, estabelece que as licitações sustentáveis são certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado. Em embasamento ao art.225 da CF (Constituição Federal), onde a empresa ainda que oferte o melhor preço, deverá fazer valer a obrigação constitucional do poder público de garantir um meio ambiente equilibrado.

7.30.10. Visando a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Secretaria Municipal de Administração, e em atendimento ao art. 5° da Lei 14.133/21, a Administração Municipal, quando da aquisição de bens, recomenda-se exigir os critérios de sustentabilidade ambiental, dentre eles:

7.30.10.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.30.11. Vale realçar ainda que, essa contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5 e nº 11, da Lei 14.133/2021.

7.31. Subcontratação

7.31.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

7.32. Garantia da contratação

7.32.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.32.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

7.33. REQUISITOS TÉCNICOS

7.33.8. - Qualidade do combustível: O combustível deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível do tipo Gasolina Comum, destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados pertencentes ao Município de Professor Jamil/GO e utilizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelos Fundos Municipais. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e da prestação dos serviços públicos essenciais, garantindo que a frota municipal permaneça em condições adequadas de utilização para atendimento das demandas institucionais..

8.2. O quantitativo estimado foi definido com base no consumo efetivamente registrado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, considerando a ampliação e renovação da frota municipal, bem como a insuficiência dos quantitativos anteriormente contratados. Sobre o consumo histórico apurado foi aplicado acréscimo técnico de 15% (quinze por cento), destinado a atender possíveis variações da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo maior segurança no planejamento da contratação e a continuidade dos serviços públicos.

8.3. Tabela de consumo dos veículos da frota da Secretaria de Administração

8.3.8. Essa tabela fornece informações detalhadas sobre o consumo de combustível de cada veículo da frota, considerando fatores como tipo de veículo, ano de fabricação, quilometragem e condições de uso.

8.3.9. Nos termos do Art. 4º, §1º, inciso III, alínea "a", da Instrução Normativa 10/2015, faz-se necessário a apresentação de: "a) Planilha de gastos de combustíveis do exercício anterior, demonstrando que a quantidade a ser fornecida é compatível com a frota de veículos do Município. Devem vir expressos os critérios para a definição dos quantitativos licitados, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada veículo, máquina ou equipamento: 1. Espécie/ tipo de veículo; 2. Marca; 3. Modelo; 4. Ano de fabricação; 5. Tipo de combustível; 6. Tipo de lubrificante; 7. Periodicidade da troca do lubrificante (km ou h); 8. Quantidade de lubrificante por veículo; 9. Consumo médio de combustível (km/l ou h/l); 10. Média de quilometragem ou horas trabalhadas (mensal e anual); 11. Consumo de combustível e lubrificante estimado (mensal e anual).

8.3.10. Relação de veículos:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
KCY-9223	Kadett Ipanema GL	GM	9bgkz35gvtb403805	Gasolina	1996

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

NVT-7G26	Gol 1.0 ecomotion GIV	VW	9BWAA05W2BP036349	Flex	2011
NWL-5426	Gol 1.0 GIV	VW	9BWAA05W2BP036349	Flex	2012
KFG-3890	Moto Honda XLR 125 ES	Honda	9C2JD1722R020827	Gasolina	2002
PRD-6C75	Caminhonete/Furgão	Fiat	9BD57814FHB129660	Flex	2018
PRH-5G61	Argo Precision 1.8	Fiat	9BD358A8TJYH15681	Flex	2018
TXH-8G36	FIAT / Pulse Drive AT	Fiat	9BD36ANNTYT17420	Flex	2025
TXH-8G40	FIAT / Pulse Drive AT	Fiat	8BD363ANNTYT17322	Flex	2025

Departamento de **Obras e Serviços**

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
NGP-5493	Kombi 1.6	VW	9BWGF07X279014232	Flex	2007
AAA-1111	ROÇADEIRA FS 290	Stihl		Gasolina	0
AAA-2222	ROÇADEIRA FS 290	Stihl		Gasolina	0
AAA-3333	Roçadeira a gasolina FS 221-L Trimcut 42-2	Stihl		Gasolina	0
AAA-4444	ROÇADEIRA FS 290	Stihl		Gasolina	0
EEE-0000	Motor Serra	Stihl		Gasolina	0
BBB-0000	Trator cortador de grama	Husqvarna		Gasolina	2022
DDD-0000	Soprador costal FAK520SC	Carbon		Gasolina	0
DDD-1111	Soprador costal BR600	STIHL		Gasolina	0
DDD-2222	Soprador costal BR600	STIHL		Gasolina	0
SSS-0000	Podador tipo serra HS B1R	STIHL		Gasolina	0
STH-0000	podador moto poda serra HT-133	STIHL		Gasolina	0
ONW-0E85	Caminhonete/Strada Working CD	Fiat	9BD27804MD7704622	Flex	2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
PQX-6634	Moto CG 160 Start	Honda	9C2KC2500GR004105	Gasolina	2016
PQO-9I43	Caminhonete/Furgão/Ambulância	Fiat	9BD26512MF9034557	Flex	2015
RBM-7F39	Caminhonete/Furgão/Ambulância	Peugeot	8AEGCNFN8NG517422	Flex	2022
RCN-5I68	Caminhonete/Furgão/Ambulância	Peugeot	8AEGCNFN8NG517391	Flex	2022
PRD-6A57	Siena Attractiv 1.4	Fiat	9BD19713HJ3343734	Flex	2018
QTP-2A52	Siena Attractiv 1.4	Fiat	9BD19713HL3385808	Flex	2020
SBY-7A38	Spin 1.8	Chevrolet	9BGJJ7520PB214104	Flex	2023
SDI-4G78	Fiat Strada FREEDOM CD13	Fiat	9BD281BKRRYE82927	Flex	2024
SDI-0G75	CG160 FAN	Honda	9C2KC2200PR216798	Flex	2023
SDI-0H85	CG160 FAN	Honda	9C2KC2200PR218629	Flex	2023
SDI-0I85	CG160 FAN	Honda	9C2KC2200PR121850	Flex	2023
RBN-1J66	Spin 1.8L AT ATZ 7 lugares	Chevrolet	9BGJC7520SB134418	Flex	2025

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
ONH-3476	Spin 1.8	Chevrolet	9BGJB75Z0EB295189	Flex	2014
SBY-2E93	Grand Siena	Fiat	9BD19710HM3409467	Flex	2021
TGM-0E15	Spin SM ACESS PREM	Chevrolet	9BGJP7520SB228786	Flex	2025
TGJ-4I78	Duster Oroch PRO 1.6 cabine dupla	RENAULT	93Y9SR8G6SJ427545	Flex	2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
NGJ-9171	Kombi	VW	9BWGF07X7P006718	Flex	2007
OGO-4D08	Kombi 12 lugares	VW	9BWMF07X3DP001360	Flex	2013
PRA-9G25	Mobi Like	Fiat	9BD341A5XJY506785	Flex	2018
SCN-6I01	Cronos Precision 1.3 AT	Fiat	8AP359AHJPU263024	Flex	2023
PQR-4F05	Saveiro TrendLine	VW	9BWJB45U2GP017150	Flex	2016
TFD-0J34	Argo Trekking 1.3	Fiat	9BD358AGUTYR15539	Flex	2025
OGR-1867	Pajero TR4	MITSUBISHI	93xfnh72wccb66302	Flex	2011

1.1. Planilha de consumo estimado por departamento nos últimos 24 meses:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
GM / KADETT IPANEMA GL	KCY-9223	9.744 Km	1.666,4 L	5,85 Km/L
HONDA / MOTO HONDA XLR 125 ES	KFG-3890	5.837 Km	244,4 L	23,88 Km/L
VW / GOL 1.0 ECOMOTION GIV	NVT-7G26	79.043 Km	5.358,3 L	14,75 Km/L
VW / GOL 1.0 GIV	NWL-5426	73.347 Km	5.839,4 L	12,56 Km/L
FIAT / CAMINHONETE/FURGAO	PRD-6C75	30.944 Km	3.206,3 L	9,65 Km/L
FIAT / ARGO PRECISION 1.8	PRH-5G61	107.733 Km	9.329,7 L	11,55 Km/L
FIAT / Pulse Drive AT	TXH-8G36	10.493 Km	814,9 L	12,88 Km/L
FIAT / Pulse Drive AT	TXH-8G40	24.630 Km	1.813,8 L	13,58 Km/L
TOTAL		341.771 Km ou Hs	28.273,2 L	104,7 Km/L ou Hs/L

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
STIHL / ROÇADEIRA FS 290	AAA-1111	5 Hs	5 L	1 Hs/L
STIHL / ROÇADEIRA FS 290	AAA-2222	39 Hs	40,3 L	1,03 Hs/L
STIHL / ROÇADEIRA A GASOLINA FS 221-L	AAA-3333	464 Hs	492,3 L	1,06 Hs/L
STIHL / ROÇADEIRA FS 290	AAA-4444	219 Hs	240,3 L	1,1 Hs/L

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

Husqvarna / Trator cortador de grama TS-142	BBB-0000	199 Hs	217 L	1,09 Hs/L
Carbon / Soprador costal FAK520SC	DDD-0000	400 Hs	410,8 L	1,03 Hs/L
STIHL / Soprador costal BR600	DDD-1111	109 Hs	142,5 L	1,31 Hs/L
STIHL / Soprador costal BR600	DDD-2222	14 Hs	14,4 L	1,03 Hs/L
STIHL / motor serra MS 382 40CM	EEE-0000	80 Hs	77,5 L	0,97 Hs/L
VW / KOMBI 1.6	NGP-5493	7.710 Km	1.252,6 L	6,16 Km/L
FIAT / CAMINHONETE STRADA WORKING CD	ONW-0E85	56.232 Km	5.952,3 L	9,45 Km/L
STIHL / Podador tipo serra HS B1R	sss-0000	0 Hs	0 L	0 Hs/L
STIHL / podador moto poda serra HT-133	sth-0000	0 Hs	0 L	0 Hs/L
TOTAL		65.621 Km ou Hs	8.845,0 L	26,37 Km/L ou Hs/L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
FIAT / CAMIONETE/FURGÃO/AMBULANCIA	PQO-9I43	19.155 Km	2.255,9 L	8,49 Km/L
HONDA / CG 160 START	PQX-6634	2.910 Km	71,9 L	40,47 Km/L
FIAT / SIENA ATTRACTIV 1.4	PRD-6A57	66.421 Km	5.839 L	11,38 Km/L
FIAT / SIENA ATTRACTIV 1.4	QTP-2A52	75.959 Km	6.312,6 L	12,03 Km/L
Peugeot / Camionete/Furgao/Ambulancia	RBM-7F39	92.058 Km	11.541,5 L	7,98 Km/L
CHEVROLET / SPIN 1.8	RBN-1J66	79.923 Km	8.101 L	9,87 Km/L
Peugeot / Camionete/Furgao/Ambulancia	RCN-5I68	101.611 Km	11.173,4 L	9,09 Km/L
CHEVROLET / SPIN 1.8	SBY-7A38	120.631 Km	11.948,2 L	10,1 Km/L
HONDA / CG160 FAN	SDI-0G75	6.104 Km	341,1 L	17,9 Km/L
HONDA / CG160 FAN	SDI-0H85	3.175 Km	170,6 L	18,61 Km/L
HONDA / CG160 FAN	SDI-0I85	2.117 Km	122,9 L	17,23 Km/L
FIAT / Fiat Strada FREEDOM CD13	SDI-4G78	50.965 Km	4.553,3 L	11,19 Km/L
TOTAL		621.029 Km ou Hs	62.431,4 L	174,34 Km/L ou Hs/L

F U N D O MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
FIAT / Grand Siena	SBY-2E93	58.852 Km	4.856,3 L	12,12 Km/L
CHEVROLET / SPIN 1.8	ONH-3476	30.841 Km	3.799,1 L	8,12 Km/L

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

RENAULT / Duster Oroch PRO 1.6 cabine dupla	TGJ-4I78	14.206 Km	1.556,4 L	9,13 Km/L
CHEVROLET / Spin SM ACESS PREM	TGM-0E15	7.422 Km	817,9 L	9,07 Km/L
TOTAL		111.321 Km ou Hs	11.029,7 L	38,44 Km/L ou Hs/L

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACA	DESLOCAMENTO	CONSUMO	MÉDIA
VW / KOMBI	NGJ-9171	32.742 Km	3.786,6 L	8,65 Km/L
VW / KOMBI	OGO-4D08	30.708 Km	3.533,4 L	8,69 Km/L
MITSUBISHI / Pajero TR4	OGR-1867	15.105 Km	2.157,6 L	7 Km/L
wolksvagen / saveiro cd tl mb	PQR-4F05	142.322 Km	13.496,8 L	10,54 Km/L
FIAT / Fiat CRONOS Precision 1.3 AT	SCN-6I01	177.699 Km	14.559,1 L	12,21 Km/L
FIAT / Argo Trekking 1.3	TFD-0J34	0 Km	0 L	0 Km/L
TOTAL		398.576 Km ou Hs	37.533,5 L	47,09 Km/L ou Hs/L

1.2. Planilha de consumo estimado por departamento nos últimos 24 meses:

ITEM	02 – Secretaria de administração	08 – Departamento de obras	06 – Secretaria municipal de saúde	04 – Secretaria municipal de assistência social	131 – Secretaria municipal de educação	TOTAL
GASOLINA COMUM	28.273	9.015	62.431	11.029	37.533	148.111
PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO ACRESCIDA COM ADICIONAL DE 15%						

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

GASOLINA COMUM	**32.513**	**10.367**	**71.795**	**12.683**	**43.162**	**170.520**

8.4. Foi realizado estudo da contratação anterior, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, mediante análise dos quantitativos contratados, do consumo efetivamente registrado durante sua execução e das necessidades apresentadas pelas unidades participantes. Verificou-se que os quantitativos estimados naquela contratação não foram suficientes para atender integralmente à demanda da Administração Municipal até o final da vigência contratual, tornando necessária a reavaliação dos parâmetros utilizados.

8.5. Dessa forma, para a presente contratação, os quantitativos foram definidos com base no consumo histórico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, considerando a ampliação e renovação da frota municipal, bem como a aplicação de acréscimo técnico de 15% (quinze por cento), com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos.

8.6. Com base nas informações levantadas, especialmente no histórico de consumo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses e na análise da contratação anterior referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, foi possível definir o quantitativo estimado de combustível necessário para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e dos Fundos Municipais participantes durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos essenciais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, do inciso V, do Art.40 da Lei 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando a contratação especificada nesse documento, em itens, o parcelamento da solução é então a técnica mais economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.3. O estudo preliminar sobre a adoção de cotas conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações analisa o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) nas contratações públicas. A lei, atualizada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, visa promover o desenvolvimento econômico e social, melhorar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

9.4. A Secretaria Municipal de Administração deve conceder esse tratamento diferenciado nas licitações, conforme os artigos 47 e 48 da lei. No entanto, há situações em que esses critérios não são aplicáveis, como a ausência de pelo menos três fornecedores competitivos ou quando não é vantajoso para a Secretaria Municipal de Administração, conforme o artigo 49 da lei e o Decreto Federal nº 8.538/15.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

10. PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

10.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

10.2. Embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

10.3. No caso desta Secretaria Municipal de Administração , optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos levando esta Secretaria Municipal de Administração a qualidade de órgão gerenciador.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da presente contratação, uma vez que o fornecimento de combustível possui execução própria e atende diretamente às necessidades de abastecimento da frota municipal, independentemente de outros serviços ou aquisições.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o ***art. 5º da Lei 14.133/21***, no que diz:

> **Art. 5º**. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

12.2. Onde, no princípio do Desenvolvimento sustentável, estabelece que as licitações sustentáveis são certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

equilibrado. Em embasamento ao ***art.225 da CF*** (Constituição Federal), onde a empresa ainda que oferte o melhor preço, deverá fazer valer a obrigação constitucional do poder público de garantir um meio ambiente equilibrado.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 2428/2026**, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), considerando a necessidade permanente de abastecimento da frota municipal, a adequação técnica da solução apresentada e a vantajosidade econômica para a Administração Pública.

Professor Jamil, 29 de junho de 2026.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:

_____
Cilma Ferreira do Amaral
Assist. Adm

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

_____
Mariza Macedo Rocha
Sec. de Administração

_____
Agmar de Sousa Fernandes
Gestor do Poder Executivo

_____
Fernando Dantas Bueno
Sec. de Saúde

_____
Walda Lúcia Prados Pinheiro
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

_____
Mariney Pinheiro Novaes
Sec. de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços, conforme estipulado no Termo de Referência, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo da proposta.

Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ n.º:			
Referências Bancárias para pagamento: Conta n.º	Agência: Banco:		
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG n°	CPF n°
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

Declaramos,

1. Conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o qual conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
2. O prazo de validade MÍNIMA da proposta é de 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
3. Nos preços apresentados consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto desta licitação;
4. Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa;
5. Temos capacidade técnico-operacional para o fornecimento, para os quais apresentamos nossa proposta.
6. Todos os prazos necessários para a realização do objeto serão de acordo com o estipulado no Edital e anexos.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Professor Jamil, de de .

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com carimbo da empresa)

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Pregoeira Oficial do Município de Professor Jamil-Go
Pregão Eletrônico nº .....
Senhora Pregoeira,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador **Sr. _____,** inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ___/_____**:

a) Declara, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, hem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b) Declara, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declara, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Declara, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Declara, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Professor Jamil antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Declara, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

h) Declara, para fins de participação neste Pregão Eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... (local), ... de ..... de .....(data)

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Registro de preços para Aquisição ....., para atender as necessidades ..... de Professor Jamil.

Processo nº .....
Pregão Eletrônico nº 0...../2026
Validade: 12(doze) meses

No dia ___ de _____ de 20__, O ....., Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Matilde Ferrarine Safady, n. 235, Setor Boa Nova, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.113.015/0001-06, representado pela sua atual gestora, Sr....., nomeada pelo Decreto nº ..... de ..... de ..... de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0...../2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e no Decreto Municipal nº 11, de 13 de março de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para futura e eventual Registro de preços para Aquisição de ....., para atender as necessidades da r..... de Professor Jamil, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

I. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DADO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
FONE:	E-MAIL:

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

REPRESENTANTE:	CPF:

II. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na nas propostas são as que se seguem:

Item	Descrição Item/Objeto	Marca / Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$** _____ **(**_____**).**

I. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro consta no Anexo Único da presente Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias do Município de Professor Jamil /GO, a saber:

- 5.15.8.244.7.2.008.3.3.90.30, Ficha: 321, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 8.17.12.361.14.2.115.3.3.90.30, Ficha: 400, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 4.13.10.302.32.2.042.3.3.90.30, Ficha: 225, Subelemento: 01, Fonte: 102;
- 3.4.15.452.24.2.023.3.3.90.30, Ficha: 101, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 3.4.4.122.4.2.004.3.3.90.30, Ficha: 49, Subelemento: 01, Fonte: 100.

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA QUARTA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contar da data de sua publicação em www.diariomunicipal.com.br/agm/, podendo ter sua vigência prorrogada nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

I. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforma artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que se trata a cláusula oitava deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteados, observado o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais ao adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

III. O registro a que se refere o inciso II, tem por objetivo a formação de cadastro de serva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

IV. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I, da cláusula décima, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos.

II. Quando houver cancelamento do registro de preços do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado em www.diariomunicipal.com.br/agm/ e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e observado o disposto na cláusula décima primeira, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula décima, inciso I, alínea "b", aceitar a contratação nos temos do inciso anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. **a)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. **b)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O remanejamento somente poderá ser feito:

I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da cláusula vigésima

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

terceira, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA*:* Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo de que trata a cláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

limite de que trata a cláusula trigésima quarta, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DAS PENALIDADES

CLÁSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 11, de 13 de março de 2025, bem como o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

CLÁSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁSULA TRIGÉSIMA NONA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme o Decreto Municipal nº 11, de 13 de março de 2025.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no próximo capítulo desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula quadragésima primeira será formalizada por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 13 de março de 2025

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compete ao órgão Gestor:

I. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 13 de março de 2025

II. O órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixados do valor máximo a ser pago pela administração.

a) O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

III. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização.

IV. Dilatar o prazo de vigência de registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da Ata de Registro de Preços originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

V. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

VI. Emitir autorização de compra.

VII. Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

I. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital.

II. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.

III. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhado ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

a) Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ocorrências ao órgão gerenciador.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA: Compete ao compromitente da Ata:

I. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

II. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

IV. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

V. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços, com preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

VI. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

IX. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Os produtos deverão ser entregues em até 24 horas diretamente na Secretaria Municipal de ..... (**Rua .....**), ou em outro local previamente indicado pelo Departamento de Compras junto a Secretaria Municipal de ....., nos horários das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os produtos serão recebidos:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

II. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os objetos deste contrato serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de ..... de Professor Jamil /GO, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A não execução do objeto desta Ata de Registro de preços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

DO PAGAMENTO

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues no departamento de compras do município de Professor Jamil /GO, E-mail: prefeituracompras21@gmail.com, Fone: (64) 3403.0655.

I. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao licitante para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

II. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

III. O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. O órgão gerenciador não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a licitante para correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

V. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

VI. O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados da Ata de Registro de preços e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº **008/2024** e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº **008/2024**, conforme decisão da Agente de Contratação/ Pregoeira do Município, lavrada em Ata de Sessão Eletrônica datada de __ de _____ de 20___, e Termo de Homologação exarado pelo atual Prefeito de Professor Jamil , Sr. Ney Fábio de Novaes datado de ___ de _____ de 20____.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Caberá à Secretaria Municipal de ..... de Professor Jamil /GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Professor Jamil / GO, aos _____ dias do mês de _____ de 20__

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

_____

Gestor do .....
Secretário Municipal de .....
Contratante

_____

Contratada

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL** e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.388.295/0001-25, com sede administrativa na Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235, Setor Boa Nova, CEP: 75.645-000, representado pelo seu atual gestor, Sr. **AGMAR DE SOUSA FERNANDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3121729 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.451.851-87, residente e domiciliado neste município, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 001/202 de 02 de janeiro de 2025,
CONTRATADO: _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Fone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____.
O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº ..... e do Despacho Homologatório expedido em __ de _____ de 20__, Processo Administrativo nº ..... regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a aquisição de combustíveis (Gasolina comum), pelo Sistema de Registro de Preços, através do Município de Professor Jamil - GO, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, e condições deste Contrato.
1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026 a Proposta de Preços Realinhada do Contratado e/ou Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme inciso I e II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL DO FORNECEDOR ----------R$ XXXX,XXX						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação e de 12 meses contados da data de sua publicação em www.diariomunicipal.com.br/agm/, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

4.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues no departamento de compras do município de Professor Jamil /GO, E-mail: prefeituracompras21@gmail.com, Fone: (64) 3403.0655.

I. Sendo o valor total do contrato de **R$ _____ (_____).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.6 O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

4.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.9 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

4.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no período de 14/06/2026 a 20/06/2026, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

5.5 Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação então e vigor.
5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do **artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

9.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

- 5.15.8.244.7.2.008.3.3.90.30, Ficha: 321, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 8.17.12.361.14.2.115.3.3.90.30, Ficha: 400, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 4.13.10.302.32.2.042.3.3.90.30, Ficha: 225, Subelemento: 01, Fonte: 102;
- 3.4.15.452.24.2.023.3.3.90.30, Ficha: 101, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 3.4.4.122.4.2.004.3.3.90.30, Ficha: 49, Subelemento: 01, Fonte: 100.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em www.diariomunicipal.com.br/AGM/, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
14.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4 O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
14.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
14.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
14.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
14.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.13 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia /GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

Professor Jamil /GO, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026

_____
Gestora do .....
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:
01) **02)**

Fone/Fax: (064) 3403.0655 E-mail: licitacoes@professorjamil.go.gov.br
Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

Valide a assinatura deste documento em https://professorjamil.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: e1db71